

TMR SETORIAL ENERGIA ELÉTRICA

Informativo nº 42, de 07.08.2024.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Energia Elétrica** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

Sócios responsáveis

Carlos Augusto Tortoro Júnior
ctortoro@tortoromr.com.br

Marcio Miguel Granhani Júnior
mjunior@tortoromr.com.br

Thiago Carvalho Fonseca
tfonseca@tortoromr.com.br

Contato

www.tortoromr.com.br

Também dispõe sobre a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono. Institui ainda os incentivos para a indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono. Além disso, institui o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro). Por fim, cria o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC) e altera as Leis nºs 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Publicada no Diário Oficial da União em 02.08.2024, Edição Extra, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

1. Legislação e Regulação

Poder Executivo

Sancionado o marco legal do hidrogênio verde

■ **O Presidente da República sancionou a Lei nº 14.948, de 2 de agosto de 2024, com veto, que institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono.**

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Conselho Nacional de Política Energética – Estrutura e funcionamento - Alteração

■O Presidente da República editou o Decreto nº 12.096, de 3 de julho de 2024, que altera o Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).

Publicado no Diário Oficial da União em 04.07.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Declaração de reserva de disponibilidade hídrica - Outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos - Procedimentos

■A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) editou a Resolução nº 198, de 26 de junho de 2024, que estabelece que deverão ser submetidos ao exame e à decisão da Diretoria Colegiada (DIREC) os pedidos de:

- I. Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH; e
- II. Outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos que:

a) se relacionarem às finalidades reservatório, com altura do maciço da barragem maior ou igual a 15 m ou capacidade total maior ou igual a 3 hm³, e aproveitamento hidrelétrico, com potência superior a 5.000 kW;

b) se referirem a lançamentos de efluentes em rios intermitentes ou efêmeros; ou

c) possuírem vazões máximas de captação ou de lançamento iguais ou superiores a 2,5 m³/s (ou 9.000 m³/h).

E dispõe de outras orientações.

Publicada no Diário Oficial da União em 01.07.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Negociação de energia elétrica pelos empreendedores, proveniente de fonte eólica nos leilões de energia reserva e de compra e venda de energia elétrica

■O Ministério de Minas e Energia (MME) editou a Portaria nº 797, de 23 de julho de 2024, que altera a Portaria MME nº 29 de 28/01/2011, que dispõe sobre a negociação de energia elétrica, pelos empreendedores, proveniente de fonte eólica nos Leilões de que tratam o Decreto nº 5.163 de 2004 e o Decreto nº 6.353 de 2008.

Publicada no Diário Oficial da União em 24.07.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Concessão de distribuição de energia elétrica do estado do Amapá – Destinação de recursos da Conta de Desenvolvimento da Amazônia Legal (CDAL) – Para fins de modicidade tarifária

■O Ministério de Minas e Energia (MME) editou a Portaria nº 793, de 03 de julho de 2024, que define a destinação de recursos da Conta de Desenvolvimento da Amazônia Legal (CDAL) para fins de modicidade tarifária da concessão de distribuição de energia elétrica do estado do Amapá.

Publicada no Diário Oficial da União em 04.07.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Agência Reguladora

Energia Elétrica - Programa Minha Casa, Minha Vida - Procedimentos - Aprimoramento

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.098, de 23 de julho de 2024, que aprimora a Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, em função da publicação da Lei nº 14.620, de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências.

Publicada no Diário Oficial da União em 31.07.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

2. Operação do Sistema

Resolução da ANA altera procedimentos para DRDH e outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos

O Diário Oficial da União publicou em 1º de julho, a **Resolução nº 198/2024**, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), que altera o processo de exame, decisão e publicidade dos pedidos de outorga na instituição. A medida determina que os pedidos de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) deverão ser submetidos ao exame e à decisão da Diretoria Colegiada (DIREC) e está vigente desde o dia 1º deste mês.

Também deverão ser enviados à deliberação da DIREC os pedidos de outorga preventiva e outorga de direito de uso de recursos hídricos que se referirem a lançamentos de efluentes em rios intermitentes (temporários) ou efêmeros e aqueles que tiverem vazões máximas de captação ou lançamento a partir de 2,5 metros cúbicos por segundo. Também estão contempladas as solicitações de outorga que se relacionarem à finalidade de reservatório com altura do maciço do barramento maior ou igual a 15m ou capacidade total maior ou igual a 3 hectômetros cúbicos, além da finalidade de

aproveitamento hidrelétrico com potência superior a 5.000 quilowatts.

A **Resolução ANA nº 198/2024**, delega, ainda, competência específica ao superintendente de Regulação de Usos de Recursos Hídricos e seu superintendente adjunto para examinar, decidir e divulgar pedidos de outorga e atos relacionados. Caberá aos ocupantes desses cargos tornar públicos os pedidos de outorga e atos decorrentes deles.

Também compete a eles avaliar e decidir tanto sobre as solicitações de outorga preventiva e de outorga de direito de uso de recursos hídricos em águas de domínio da União (interestaduais, transfronteiriças e reservatórios federais) que não se enquadrem nas situações que cabem à deliberação da DIREC. O superintendente e seu adjunto também deverão analisar e decidir sobre revogações e anulações de outorga realizadas de ofício, exceto aquelas deliberadas pela Diretoria Colegiada da ANA.

A Resolução revoga uma série de normativos anteriores que tratavam da delegação de competências para o exame, decisão e publicidade dos pedidos de outorga de recursos hídricos. Isso inclui a **Resolução ANA nº 26/2020**, que estabelecia inicialmente essas competências, assim como suas alterações subsequentes pelas

Resoluções ANA nº 89/2021, nº 115/2022 e nº 150/2023. Cada uma dessas normas modificava procedimentos específicos relacionados à edição de outorgas, buscando ajustar e aprimorar os processos administrativos envolvidos na edição desses documentos pela Agência.

A outorga

A outorga de direito de uso de recursos hídricos é um instrumento de gestão que está previsto na Política Nacional de Recursos Hídricos, cujo objetivo é assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso aos recursos hídricos. Para corpos d'água de domínio da União, a competência para edição da outorga é da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. Assista à animação da ANA para saber mais sobre a outorga.

Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH)

A exploração hidrelétrica, envolvendo dois bens públicos (potencial de energia hidráulica e recursos hídricos), é regulada pela ANA de forma diferenciada. Para instalações em corpos hídricos federais, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) deve obter a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico antes da licitação da concessão ou autorização do uso do potencial energético.

Posteriormente, a DRDH é convertida em autorização para o titular da concessão ou autorização. As Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGH), com capacidade reduzida, estão isentas de concessão pela ANEEL, mas os empreendedores devem obter outorga da ANA para o uso dos recursos hídricos.

A construção de eclusas ou dispositivos similares requer regularização pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico ou pelo Ministério dos Transportes, dependendo do tipo de operação.

ANA em 02.07.2024.

ONS: reservatórios apresentam índices estáveis com tendência de redução por conta do período seco

O boletim do Programa Mensal de Operação (PMO) da semana operativa entre os dias 13 e 19 de julho indica estabilidade, antes as revisões anteriores, nos patamares de Energia Armazenada (EAR) ao final do mês em todos os subsistemas. As projeções do indicador para o Sul e para o Norte são as mais elevadas: 89,8% e 87,2%.

Na sequência, estão o Nordeste, com 63,5%, e o Sudeste/Centro-Oeste, com 62%. A tendência para os próximos meses é de redução nesses patamares, um comportamento característico durante o período tipicamente seco em curso.

As perspectivas de Energia Natural Aflente (ENA) se mantêm abaixo das médias históricas, conforme as últimas revisões. A maior ENA deve ser registrada no Sul: 164% da Média de Longo Termo (MLT). Para as demais regiões, as estimativas são as seguintes:

57% para o Sudeste/Centro-Oeste, 50% para o Norte e 43% para o Nordeste.

Os cenários prospectivos para a demanda de carga são de avanço no Sistema Interligado Nacional (SIN) e em todas as regiões. A expansão estimada nesta revisão é superior àquela da semana anterior. A carga no SIN deve avançar 6,1% (74.635 MWMed). Para os subsistemas, a aceleração mais expressiva deve ser verificada no Sul, com 10,9% (13.378 MWmed), seguido pelo Norte, com 9,2% (7.821 MWmed). O crescimento indicado para o Nordeste é de 5,9% (12.291 MWmed) e para o Sudeste/Centro-Oeste de 4,1% (41.145 MWmed). A comparação é realizada entre os números verificados no mesmo período de 2023 e o estimado para julho de 2024. O Custo Marginal de Operação (CMO) reduziu cerca de 17% ante a revisão anterior e está em R\$ 67,77 em todos os submercados.

Clique [aqui](#) para conferir o relatório na íntegra.

ONS em 12.07.2024.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Aneel aprova medidas para simplificar a conexão de consumidores de microgeração distribuída

A Agência Nacional de Energia Elétrica aprovou em 23.07.2024, alterações à Resolução Normativa nº 1.000/2021 que visam facilitar o acesso de pequenos sistemas de geração distribuída, simplificar os estudos de inversão de fluxo e dar-mais celeridade ao processo de conexão dos consumidores, ao mesmo tempo em que zelam pela integridade das redes nos casos de excesso de geração em relação à carga local.

Entre os destaques da revisão da norma destaca-se o esforço para propiciar mais espaço na rede para microgeradores de pequeno porte.

Também se destaca a aprovação da modalidade de *fast track* que dispensa os estudos de inversão de fluxo a pedido do consumidor, caso a conexão de microgeração distribuída seja utilizada apenas para compensação na própria unidade consumidora, com potência instalada igual ou inferior a 7,5 kW.

A proposta de aperfeiçoamento do tema da “inversão de fluxo” foi debatida na Consulta Pública nº 3/2024, e, recebeu 322 contribuições de 107 instituições.

Além do *fast track*, a proposta aprovada pela Diretoria da ANEEL oferece outras duas opções de enquadramento para a dispensa dos estudos de inversão de fluxo.

A primeira prevê a dispensa dos estudos de inversão para microgeração e minigeração distribuída que não injete na rede de distribuição de energia elétrica, também conhecido como *grid zero*.

Já a segunda opção prevê dispensa dos estudos de inversão de fluxo para a microgeração distribuída que se enquadre nos critérios de gratuidade da Resolução Normativa nº 1000/2021, cuja potência de geração distribuída seja compatível com o consumo da unidade consumidora durante o período de geração.

A premissa das medidas é preservar os parâmetros de qualidade de funcionamento das redes, protegendo os consumidores como um todo nos casos de excesso de geração, por meio de um processo de conexão de GD mais rápido, para casos em que haja carga local suficiente para aquela geração.

Fast Track

A alternativa do *fast track* para a geração local de até 7,5 kW beneficia consumidores residenciais e pequenos comércios, que poderão abater da fatura, em torno de até 1.000 kWh, de acordo com a região do país e das características do sistema de geração e da sua instalação.

Durante a aprovação da medida, a diretora Agnes da Costa ressaltou que a ideia é trazer simplificações para os geradores que se encaixarem nesse critério, “seria uma espécie de *“fast track”* para o acesso de geradores dentro de uma franquia, assegurando ao maior número possível de consumidores o direito de conectar sistema de geração com menos ônus”.

Para usufruir da medida, o consumidor, de livre vontade, deve assegurar que a geração de até 7,5 kW seja para usufruto da carga local, devendo assinar termo em que o titular declara aceitar que a alocação de excedentes ou de créditos de energia somente se dará na unidade consumidora onde ocorreu a geração de energia elétrica.

Nas situações aprovadas para a dispensa da análise da inversão de fluxo, a distribuidora deve passar à etapa de elaboração e fornecimento do orçamento de conexão.

A opção passa a valer a partir da publicação da norma.

Aneel em 23.07.2024.

3. Comercialização e Mercado Livre

ANEEL abre tomada de subsídios para tratar da modernização das tarifas de energia elétrica

Ao iniciar etapa fundamental para a modernização das tarifas de energia elétrica no Brasil, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) abriu a **Tomada de Subsídios nº 011/2024**. O instrumento, previsto na Agenda Regulatória da ANEEL, abre espaço para a participação ativa da sociedade, agentes do setor elétrico, consumidores, formuladores de políticas públicas e demais interessados em discutir o tema.

A nota técnica emitida pela Agência em 27.06.2024 destaca a necessidade da modernização das tarifas de distribuição de energia elétrica, propondo reflexões sobre os princípios tarifários. Além disso, o documento fornece orientações para a discussão dos principais temas e ações regulatórias desejáveis para a reforma da estrutura tarifária, apresentando também as relações com outras questões relevantes. O conjunto de ações indicadas pela área técnica da ANEEL visando a modernização das tarifas de energia elétrica está consolidado no *roadmap* disponibilizado abaixo. A Tomada de Subsídios nº 011/2024 estará aberta para contribuições entre 28 de junho e 26 de setembro de 2024.

Clique aqui para participar e ter acesso aos documentos da TS. **Aneel em 01.07.2024.**

4. Planejamento

ANEEL disponibiliza estudos de inventários hidrelétricos aprovados para consulta

A ANEEL disponibiliza estudos de inventários hidrelétricos aprovados para consulta. Além dos estudos, constam informações complementares como sub-bacia(s), aproveitamento(s) hidrelétrico(s) – AHE's, Unidade Federativa (UF), ato legal de aprovação, número de processo, quantidade de anexos em papel, entre outras. Todas as informações dos estudos aprovados podem ser pesquisadas na consulta online.

Caso haja interesse em acessar um estudo de inventário, entre em contato com a Biblioteca da ANEEL, das 7h30 às 18h, por telefone (61 2192-8668) ou e-mail (biblioteca@aneel.gov.br) e informe o nome do rio, o número de processo ou o despacho de aprovação. O estudo será disponibilizado para download por meio de um link exclusivo.

Aneel em 02.07.2024.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Nota Técnicas: Incertezas e Perdas na geração eólica e fotovoltaica

Diante da importância das fontes eólica e fotovoltaica nos leilões de energia, é fundamental acompanhar com maior atenção as metodologias adotadas e os resultados estimados e calculados pelas certificadoras de medições anemométricas e de dados solarimétricos nos projetos habilitados pela EPE.

As duas Notas Técnicas elaboradas pela EPE, Incertezas e Perdas na Geração Eólica e Fotovoltaica, objetivam avaliar os resultados, contribuir para o entendimento sobre o que se espera das certificações, e propor revisões das definições de cada incerteza e perda no intuito de incorporá-las ao documento Instruções para Solicitação de Cadastramento e Habilitação Técnica com vistas à Participação nos Leilões de Energia Elétrica. Além disso, espera-se que estas Notas Técnicas possam embasar discussões futuras mais detalhadas sobre os processos de cálculo e revisão de garantia física.

Também foram desenvolvidos Dashboards nos quais parte do conteúdo das Notas Técnicas é apresentado de forma interativa. Isso possibilita que o público interessado analise com maior detalhamento as dezenas de gráficos apresentados nas Notas Técnicas. Os dashboards podem ser acessados nos seguintes links:

- **Incertezas e Perdas na Geração Eólica:** <https://dashboard.epe.gov.br/apps/incertezaseol/>
- **Incertezas e Perdas na Geração Fotovoltaica:** <https://dashboard.epe.gov.br/apps/incertezasfv/>

Os estudos em questão se apoiam em informações fornecidas ao longo dos anos pelos empreendedores para elaborar uma análise comparativa, auxiliar os desenvolvedores de projetos e certificadoras a revisitar suas metodologias, buscando resultados comparáveis e o aprimoramento dos cálculos para uma correta avaliação energética dos projetos.

Acesse aqui para visualizar as notas técnicas

EPE em 05.07.2024.

MME e EPE publicam terceiro caderno do Plano Decenal de Expansão de Energia 2034

O Ministério de Minas e Energia (MME) e a Empresa de Pesquisa Energética (EPE) publicaram em 15.07.2024, o terceiro caderno de Requisitos do Sistema, como parte dos estudos do Plano Decenal de Expansão de Energia 2034 (PDE 2034). O produto dá continuidade ao processo de planejamento energético do país, que será concluído no segundo semestre de 2024, com aprovação e publicação do PDE após consulta pública.

A publicação, divulgada em 15.07.2024, apresenta as premissas e critérios utilizados e os resultados obtidos para os requisitos de energia e potência no horizonte até 2034.

O estudo conta também com avanços metodológicos, aprimorando o uso da carga líquida e das restrições operativas das usinas hidrelétricas em todo o processo de cálculo. O caderno traz também novas melhorias, como a representação das usinas termelétricas com despacho antecipado e a modulação das usinas hidrelétricas de Itaipu e Belo Monte. O esforço pela melhor representação do Sistema Interligado Nacional (SIN) em modelos computacionais e o uso de dados críveis é importante para que o

planejamento possa ser cada vez mais efetivo na identificação das necessidades futuras do sistema.

O ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira, destaca os principais objetivos do Plano Decenal de Expansão de Energia. “Esses documentos nos ajudam a antecipar as discussões que serão relevantes no horizonte de estudo e orientar na busca pelas melhores soluções.

Eles representam o planejamento, que é tão necessário para dar maior previsibilidade às ações e reduzir a assimetria de informação”, pontua.

Segundo o secretário Nacional de Transição Energética e Planejamento do MME, Thiago Barral, com as mudanças que vêm ocorrendo no setor elétrico, uma expansão baseada apenas no atendimento da projeção de carga de energia média não seria mais capaz de prover o atendimento à demanda em seus diversos momentos. “Desse modo, tornou-se necessária a implementação de novas dimensões de análises e métricas que permitam quantificar quais os serviços que o sistema irá precisar no futuro. Assim, é possível planejar a expansão e operação para garantir a segurança de suprimento almejada”, explica.

Como destaca o presidente da EPE Thiago Prado, o MME e a EPE reforçam o compromisso com a continuidade e robustez dos estudos de Planejamento da Expansão: "Na elaboração do PDE estamos atentos às lições aprendidas com a operação do sistema e de olho no futuro, para assegurar o atendimento a todo instante ao menor custo para o consumidor final, com um compromisso sólido com a segurança do sistema. O PDE tem um importante papel de subsidiar o MME na elaboração das políticas públicas para o setor elétrico".

[Acesse aqui o novo caderno PDE 2034](#)

MME em 15.07.2024.

5. Julgamentos Relevantes

[Aneel deve aprimorar fiscalização de micro e minigeração de energia](#)

■ Na sessão plenária em 24.07.2024, o Tribunal de Contas da União (TCU) analisou o processo TC 005.710/2024-3, representação sobre eventual omissão da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) na fiscalização das atividades de micro e minigeração distribuída de energia elétrica (MMGD). O relator do processo é o ministro Antonio Anastasia.

A geração distribuída é um modelo de produção de energia elétrica que é feito próximo ao local de consumo, utilizando fontes renováveis como painéis solares e turbinas eólicas. É diferente da geração centralizada tradicional, que envolve grandes usinas e longas distâncias de transmissão. Dentro desse modelo, a microgeração e a minigeração distribuída (MMGD) se diferenciam pela menor capacidade de geração de energia em cada instalação.

O relatório da unidade técnica do TCU aponta indícios de que a Aneel não está exercendo adequadamente suas competências, permitindo que empresas, inclusive ligadas a distribuidoras de energia elétrica, utilizem a MMGD para, na prática, vender energia elétrica. Isso seria violação da Lei 14.300/2022, que estipula que a energia produzida deve ser para consumo próprio e não para comercialização.

Determinações

O Plenário determinou que a Aneel apresente, no prazo de 60 dias, plano de ação para melhorar a fiscalização e a regulação da MMGD. A agência também deve concluir, em até 90 dias, processo de coleta de informações, diagnóstico e avaliação da necessidade de aprimoramentos nos normativos relacionados à Lei 14.300/2021.

A unidade do TCU que atuou no processo foi a Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica), vinculada à Secretaria de Controle Externo de Energia e Comunicações

(SecexEnergia). O relator é o ministro Antonio Anastasia.

Micro e minigeração distribuída de energia elétrica

Uma característica importante é que a micro e minigeração distribuída de energia elétrica (MMGD) permite a compensação de energia. Isso significa que quando uma casa ou empresa gera mais energia do que consome (por exemplo, por meio de painéis solares), o excesso de energia é enviado para a rede elétrica da distribuidora. Em troca, a unidade consumidora recebe créditos de energia, que podem ser usados em momentos em que o consumo é maior do que a produção de energia, ajudando a reduzir a conta de luz.

ANEEL homologa novos valores de Receita Anual de Geração (RAG)

■ A Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) homologou em 23.07.2024, o valor da Receita Anual de Geração (RAG) das usinas hidrelétricas em regime de cotas para o ciclo 2024/2025. O valor aprovado, de R\$ 9,2 bilhões, representa uma redução de 6,26% em relação à receita homologada no ciclo 2023/2024.

A Receita Anual de Geração (RAG) é o valor em Reais (R\$) a que o Gerador com contrato prorrogado tem direito a receber pela disponibilização da Garantia Física de energia e de potência da usina hidrelétrica no regime de cotas de garantia física. Este valor é pago em parcelas duodécimas e sujeita a ajustes de indisponibilidade ou desempenho da geração. Ela é composta pelos custos regulatórios de operação, manutenção, administração, remuneração e amortização da Usina Hidrelétrica, sendo reajustada anualmente em julho, além de sofrer revisão a cada cinco anos.

Além das usinas hidrelétricas com a alocação integral de suas garantias físicas de energia e de potência no regime de cotas, nos termos da Lei nº 12.783/2013, recebem RAG os prestadores temporários do serviço de geração de energia elétrica, conforme a Portaria MME nº 117/2013.

Por último, as concessionárias com Contratos de Concessão celebrados mediante os Leilões nº 2/2014, nº 12/2015 e nº 1/2017 também têm direito à RAG proporcional à disponibilização da garantia física no regime de cotas.

Ao todo, receberão a Receita Anual de Geração no novo ciclo de 2024/2025, 59 usinas hidrelétricas.

Estabelecida a Receita Anual Permitida (RAP) de transmissoras para o ciclo 2024-2025

■A Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) em 16.07.2024, aprovou a Receita Anual Permitida (RAP) das concessionárias de transmissão para o ciclo 2024-2025.

Foram também fixadas as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão (TUST), a tarifa de transporte da energia elétrica proveniente de Itaipu Binacional, os encargos de uso do sistema de transmissão e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSDg de referência para centrais geradoras conectadas nos níveis de tensão de 88 kV a 138 kV. Os novos valores são válidos para o ciclo 2024-2025 e vigoram desde 1º de julho de 2024 até 30 de junho de 2025.

Pelos cálculos da ANEEL, a RAP do sistema de transmissão terá redução de 2,66% em relação ao ciclo anterior.

O efeito médio estimado para o consumidor final em distribuição será de -0,74%, a ser percebido a partir da homologação dos processos tarifários de cada concessionária ou permissionária de distribuição.

A Tarifa de Transporte da energia elétrica proveniente de Itaipu teve variação de -28,7%. A redução é consequência principalmente da revisão retroativa a 1º de julho de 2023 da RAP do Contrato de Concessão celebrado com Furnas.

Isso ocasionou a redução do encargo de conexão da UHE Itaipu, bem como uma Parcela de Ajuste negativa para compensar os efeitos financeiros da postergação da revisão de 1º/7/2023 para 1º/7/2024.

A TUST – Rede Básica (TUST-RB) está passando por um processo de transição metodológica. Segundo a avaliação da ANEEL, neste ciclo houve redução de 12,7% na TUST-RB média no segmento consumo e redução de 2,5% no segmento geração.

Foram ainda fixadas as Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição (TUSDg) de referência para 85 centrais geradoras conectadas nos níveis de tensão de 88kV e 138 kV. A centrais foram selecionadas entre as 644 existentes na base de dados, a partir de critérios definidos pela ANEEL. As novas TUSDg servirão como base para o cálculo das TUSDg nos processos de revisão ou reajuste da distribuidora acessada pela central geradora. compartilhada (ICG) e das instalações de transmissão de interesse exclusivo para conexão individual (IEG).

Agência mantém multa de R\$ 22,4 milhões à Neoenergia Elektro (SP/MS)

■ Em reunião da diretoria colegiada em 02.07.2024, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) decidiu negar recurso e manter a multa de R\$ 22,4 milhões à distribuidora Neoenergia Elektro, devido ao descumprimento do Plano de Resultados que visava a melhoria da qualidade no fornecimento de energia. Com sede em Campinas (SP), a Neoenergia Elektro atende 2,9 milhões de unidades consumidoras em 223 municípios de São Paulo e cinco no Mato Grosso do Sul.

A penalidade foi aplicada pela fiscalização da Agência em outubro de 2022 pela prestação inadequada de serviços de distribuição de energia elétrica, aferida pelos indicadores de continuidade de duração e frequência das interrupções de energia (DEC e FEC).

No processo de fiscalização, ficou constatado que 23,44 % dos conjuntos da área de concessão da Neoenergia Elektro apresentaram violação dos indicadores DEC e FEC, percentual equivalente a 30 do total de 128 conjuntos. A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (Arseps) - que exerce atividades fiscalizatórias por meio de convênio de cooperação com a ANEEL - solicitou Plano de Resultados para a melhoria da qualidade, que resultou em descumprimento das metas.

Ressarcimento dos custos incorridos para atendimento das determinações da Câmara de Regras Excepcionais para gestão hidroenergética - Por meio de Encargos de Serviços do Sistema, a ser efetuado no primeiro processo de contabilização e liquidação da CCEE

■ A Diretoria da ANEEL no julgamento dos Processos 48500.005030/2022-11, 48500.002715/2022-14, sobre Ressarcimento dos custos incorridos pela Companhia Energética de São Paulo - Cesp para atendimento das determinações da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética - Creg, referentes à Usina Hidrelétrica - UHE Porto Primavera. por unanimidade, decidiu: Aprovar o ressarcimento financeiro à Companhia Energética de São Paulo - Cesp em função do atendimento às determinações da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética - Creg, estabelecida pela Medida Provisória nº 1.055/2021, na operação da Usina Hidrelétrica - UHE Porto Primavera no valor de R\$ 804.415,23 (oitocentos e quatro mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e três centavos), na data-base de dezembro de 2022, por meio de Encargos de Serviços do Sistema - ESS, a ser efetuado no primeiro processo de contabilização e liquidação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE após a publicação desta decisão, atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA até o mês anterior ao do ressarcimento.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

6. Energia Disruptiva

Principal fonte primária de energia renovável, cana-de-açúcar supera sozinha média mundial de renovabilidade na matriz energética

A cana-de-açúcar é a principal fonte primária de energia renovável do Brasil.

Com 16,9% de participação na Oferta Interna de Energia (OIE) do país, a biomassa da cana ultrapassa a média de renovabilidade observada no resto do mundo, em torno de 14,7%.

Esse percentual, observado no Balanço Energético Nacional (BEN) 2024 – elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) em parceria com o Ministério de Minas e Energia (MME) – também é superior aos 12,6% observados nos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

“A cadeia produtiva da cana-de-açúcar gera empregos diretos e indiretos, movimentando a economia e trazendo riqueza ao país. É um insumo de extrema importância para o nosso povo, e deve ajudar o Brasil a promover mudanças em direção à transição energética justa e inclusiva, que é uma de nossas prioridades”, aponta o ministro Alexandre Silveira.

Responsável por 84% de participação na produção do etanol brasileiro, a biomassa da cana desempenha papel crucial na oferta de energia no país.

Alinhado aos objetivos de redução de emissões de gases de efeito estufa, o Brasil aposta na oferta de biocombustíveis como alternativa aos combustíveis derivados do petróleo, auxiliando na descarbonização do setor de transportes.

Mais informações sobre o BEM

O Balanço Energético Nacional divulga, anualmente, uma extensa pesquisa e a contabilidade de dados relativos à oferta e consumo de energia no Brasil, levantados pela EPE. O relatório contempla as atividades de extração de recursos energéticos primários, sua conversão em formas secundárias, a importação e exportação, a distribuição e o uso final da energia.

Além do destaque sobre a cana-de-açúcar, a publicação deste ano também ressaltou a renovabilidade da matriz energética, que aumentou para 49,1% no último ano. O percentual de renováveis na matriz elétrica também aumentou, subindo para 89%, enquanto no mundo a média é de apenas 29%.

MME em 03.07.2024.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501